
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048869/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRACOOOP, CNPJ n. 07.297.820/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO MAGALHAES e por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO HENRIQUE QUEIROZ BOTELHO;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG, CNPJ n. 17.475.104/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO ERNESTO SCUCATO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA VIANA LAGE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Cooperativas de Consumo**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes convencionaram que o piso salarial é de R\$1.022,14 (mil e vinte e dois reais e quatorze centavos) para trabalhadores nas cooperativas de consumo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional supra identificado, o reajuste salarial de 4,3% (quatro vírgula três por cento) no dia 1º de novembro de 2018 a incidir sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2017 para trabalhadores nas cooperativas de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na data-base de 2018 o salário a ser considerado, para fins de reajuste salarial, será o do mês de novembro de 2017, ressalvada a compensação de eventuais aumentos espontâneos,

reajustes salariais concedidos mediante outros instrumentos normativos coletivos, ou antecipações salariais concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das diferenças, decorrentes da aplicação retroativa do presente instrumento, poderá ser feito aos empregados, em até 06 (seis) parcelas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos empregados de **cooperativa de consumo** no Estado de Minas Gerais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da cooperativa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Recomenda-se às cooperativas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior, podendo ser compensado com o salário pago *in natura*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela cooperativa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às cooperativas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidas e não quitadas no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da cooperativa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as cooperativas se obrigam a descontar em folha de pagamento as

mensalidades sociais devidas a Sindicato, desde devidamente autorizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cooperativas também se obrigam a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente pelo SINTRACOOB / MG aos trabalhadores, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não será objeto de compensação nem dedução.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, gratificação de caixa no valor mínimo de 10% sobre o salário recebido mensalmente, conforme precedente normativo 103 do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às cooperativas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as cooperativas forneçam, a título de auxílio, o valor de R\$13,98 (treze reais e noventa e oito centavos) diários para alimentação, por dia trabalhado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ESCOLA

Recomenda-se às cooperativas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a cooperativa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à cooperativa, contra-recibo, no prazo de 01 (um) dia útil, para que esta, em 02 (dois) dias úteis, anote a data da saída e a devolva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

Assegura-se emprego por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria ao empregado que tiver no mínimo de 15 (quinze) anos de vinculação empregatícia com a empresa.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao benefício desta Cláusula, o empregado, deverá dar conhecimento à empresa, por escrito, até a data da homologação de sua rescisão contratual, do fato de encontrar-se às vésperas de aposentadoria, sendo que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contar-se-ão dessa comunicação.

Parágrafo Segundo - Decorridos os prazos previstos nesta Cláusula, cessa para a empresa a obrigação de manter o empregado que, por qualquer motivo, razão ou fundamento, não tenha se aposentado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE CARREIRA

Recomenda-se que as cooperativas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do empregado pelos critérios do merecimento e antiguidade.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGULAMENTO INTERNO

As cooperativas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a cooperativa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (Cinqüenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO-PRIMEIRO – Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO-SEGUNDO – As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º da cláusula 20ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se às cooperativas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias, ressalvado a previsão de Bancos de Horas previsto em acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, a valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 20ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso concedidas, pela cooperativa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a cooperativa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO – Recomenda-se às cooperativas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a cooperativa forneça lanche, sem ônus do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estipulam as partes que não poderá ser deduzido do pagamento de

repouso semanal e feriado, o atraso do empregado no início de sua jornada, de até 10 (dez) minutos, desde que seja esporádico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estipulam as partes que não será considerada como hora extra a permanência do empregado até 10 (dez) minutos após o término de sua jornada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

É permitido o trabalho dos empregados nos dias de domingo e feriados desde que observada a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às cooperativas a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os que trabalham sob denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 20ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº. 605/49.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ARMÁRIOS

Manutenção pelas cooperativas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS

As cooperativas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EPI

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

A cooperativa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico do SUS ou conveniado a este.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As cooperativas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria nº 3.233/83.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recomenda-se às cooperativas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido, quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, “Sindicato de classe”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Conforme aprovado em Assembléia dos empregados, o funcionário associado pagará ao Sintracoop o valor mensal de R\$10,00 (dez reais) a título de Contribuição Associativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Associativa acima garantirá aos empregados a representação Sindical para todas as negociações coletivas de interesse dos mesmos, tais como: Acordos Coletivos de Participação em Resultados, Banco de Horas, Reajuste anual das verbas salariais, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTRACOOOP/MG remeterá à Cooperativa, boleto mensal a ser quitado na rede bancária até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal do recolhimento será o resultado do somatório direto da multiplicação do valor individual de contribuição, vezes o número de empregados da cooperativa, associados ao SINTRACOOOP/MG, ao final de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, o Sindicato Profissional poderá manter para os empregados das Sociedades Cooperativas de Consumo, um Seguro de Vida e Invalidez, conforme especificado nos parágrafos abaixo, mediante contribuição espontânea e facultativa, no valor mensal de R\$21,00 (vinte e um reais), a ser descontada da folha de pagamento de salários, com base em autorização expressa do referido empregado, perante seu empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição acima garantirá aos empregados um seguro de vida e invalidez com as seguintes coberturas:

- a) - Morte por Qualquer Causa – (M.Q.C.) em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, a Seguradora indenizará, aos beneficiários designados e na proporção estabelecida, o capital segurado por morte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente – (I.P.A.) Garante o pagamento ao próprio segurado, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrido em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente de até 100% do capital básico.
- c) – Auxílio Cesta Básica – Será pago o valor de R\$900,00 (novecentos reais), como auxílio cesta básica.
- d) – Auxílio Funeral – Será pago o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), como auxílio funeral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se Invalidez Permanente total por Acidente aquela a qual não se pode esperar recuperação ou com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e que não permita ao segurado exercer qualquer atividade da qual lhe advenha remuneração ou lucro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os efeitos desta garantia não são extensivos aos segurados já aposentados ou que vierem a se aposentar por tempo de serviço no decorrer da vigência do seguro, ou afastados antes do início de vigência desse seguro.

PARÁGRAFO QUARTO – A Sociedade Cooperativa, manterá o pagamento do respectivo prêmio do seguro para o empregado afastado por acidente ou invalidez temporária, por até 12 (doze) meses consecutivos, descontando posteriormente dos salários do empregado, quando ele retornar ao serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos serão remetidos diretamente ao Sindicato Profissional, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao desconto, através de guia de compensação bancária remetida por banco autorizado pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro pelas seguradoras no prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação completa exigida pela mesma;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro;

PARÁGRAFO OITAVO – O Sindicato Patronal, bem como as Sociedades Cooperativas, não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Com a entrada da Nova Lei Trabalhista em vigor, 13.467/2017, o Sintracoop dispensa o empregado de entregar carta de oposição, tendo em vista que a contribuição associativa, aprovada em assembléia da categoria, e descrita na Cláusula 35ª. desta convenção, só será paga pelo empregado associado ao Sintracoop com a autorização expressa do mesmo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATA DE ASSINATURA

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2019.

LEONARDO MAGALHAES

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS-SINTRACOOOP

MARCELINO HENRIQUE QUEIROZ BOTELHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS-SINTRACOOOP

RONALDO ERNESTO SCUCATO

Presidente

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
OCEMG

LUIZ GONZAGA VIANA LAGE

Vice-Presidente

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
OCEMG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)